REGIMENTO

CONSELHO FISCAL REGIONAL
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores

EMISSOR Conselho Fiscal Regional
DESTINATÁRIOS Membros do Conselho Fiscal Regional

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito

O presente regimento aplica-se ao Conselho Fiscal Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º
Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal Regional reúne e funciona na sede da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros.
2. Sempre que tal se justifique, poderá reunir-se fora das instalações da sede da Secção Regional.
3. O Conselho Fiscal Regional é constituído por três membros efetivos da Ordem, eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico pelos membros efetivos da Ordem inscritos na Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, com cédula profissional válida e no pleno gozo exercício dos seus direitos, sendo o primeiro o presidente.
4. O 1º vogal substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 3º
Competências

1. Nos termos número 2 do artigo 48º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, compete ao

Conselho Fiscal Regional:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência do Conselho Diretivo Regional;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre a proposta de orçamento, apresentados pelo Conselho Diretivo Regional;

c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Diretivo Regional, sempre que este o considere conveniente;

d) Fiscalizar as atas lavradas nas reuniões do Conselho Diretivo Regional;

e) Elaborar o seu regimento.

Capítulo II
Funcionamento

Artigo 4º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal Regional funciona na sede da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, ou ainda por videoconferência, e reúne, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente.
2. O Presidente pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 5º
Convocação

1. As reuniões extraordinárias carecem de convocatória escrita, para cada um dos vogais, por via correio eletrónico com pedido de confirmação de leitura.
2. O presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que a maioria do órgão o solicite, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. A convocação deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 6º

Ordem do dia

1. O presidente ou o secretariado, por indicação deste, deve enviar a cada vogal a ordem do dia de cada reunião, com a antecedência mínima de 48 horas.
2. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao presidente agendar de imediato a reunião em que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 7º

Quórum

1. O Conselho Fiscal Regional pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros que não se encontrem impedidos.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto nos números anteriores, será convocada nova reunião com intervalo de pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que estejam presentes um número mínimo de dois dos seus membros com direito a voto.

Artigo 8º

Objeto de deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos do dia propostos para reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal devendo votar primeiramente os vogais e por fim, o presidente.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem na votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
3. O Presidente do Conselho Fiscal Regional, poderá, considerando a comprovada urgência e natureza de determinada tomada de decisão, ou conveniência de determinada deliberação, e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, apresentar a proposta por via eletrónica, através de endereços certificados de correio eletrónico, fixando um prazo para votação, sendo a mesma registada na ata da reunião seguinte

4. As deliberações poderão ser tomadas por voto secreto.

Artigo 10º

Maioria exigível às deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, dispondo o presidente de voto de qualidade, em caso de empate na votação.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se a situação se mantiver proceder- se- á a votação nominal.

Artigo 11º

Proibição da abstenção

É proibida a abstenção dos membros do Conselho Fiscal Regional em assuntos para os quais sejam consultados que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 12º

Das atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2. As atas serão lavradas e postas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente.
3. Nos casos em que tal seja necessário, a ata, será aprovada em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.
4. As atas devem ser arquivadas em local apropriado, por ordem cronológica da realização das respetivas reuniões.

Artigo 13º

Registo de voto de vencido

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão

sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo III
Exercício Dos Cargos

Artigo 14º
Direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal Regional

1. São direitos e deveres de todos os membros do Conselho Fiscal Regional:
   a) O direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
   b) O direito de ser convocado para as reuniões;
   c) O direito e o dever de assistir às reuniões;
   d) O direito de apresentar e discutir propostas;
   e) O direito e o dever de votar;
   f) O direito de declaração de voto de vencido;
   g) O direito de acesso a todos os registos e atas, para se informar;
   h) O direito de reclamar e recorrer internamente das decisões do presidente que considere inconvenientes ou ilegais;
   i) O direito de recorrer ou impugnar externamente as decisões do presidente ou do próprio órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
   j) O direito de requerer conjuntamente (no mínimo de um terço dos membros) a convocação de reuniões extraordinárias;
   k) O direito de aprovar conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a inclusão de outros assuntos na ordem do dia;
   l) O dever de exercer o cargo para que foi eleito;
   m) O dever de proceder ao pedido de renúncia ou suspensão temporária de mandato, nos termos do artigo 64.º do Estatuto, quando se encontra em situação de previsível ausência por período superior a três meses.

Artigo 15º
Do Presidente

Para além das competências descritas no Artigo 4º do presente regimento, compete ao Presidente do Conselho Fiscal Regional:

a) Representar o Conselho Fiscal Regional;

b) Presidir às reuniões do órgão;

c) Participar sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Diretivo Regional, sempre que este o considere conveniente;

d) Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;

e) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;

f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

g) Despachar o expediente corrente do Conselho Fiscal Regional;

h) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

Artigo 16º

Assessoria

1. Nas reuniões a efetuar, o serviço de secretariado estará presente para dar apoio ao Órgão na elaboração das atas e apoio logístico

2. Sempre que houver necessidade de discussão de alguma temática que mereça sigilo, o secretariado ausentar-se-á.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 17º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não esteja previsto neste regimento aplica-se subsidiariamente para o funcionamento do órgão o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Revogação

É revogado o regimento anterior do Conselho Fiscal Regional da Região Autónoma dos Açores.

ELABORADO	12 de Janeiro de 2024
PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL	CJ 18/2024., de 08 de Fevereiro de 2024
APROVADO	28 de Fevereiro de 2024